



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N° 1987/98

“Dispõe sobre alteração na Lei N° 1985/97 que Aprova Municipalização de Escolas que menciona e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, aprovou e eu, Enivaldo Francisco Damião, seu Presidente, nos termos do artigo 53, parágrafos 3° e 7° da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2° da Lei 1.985/97, de 11 de dezembro de 1997, passa a ter os seguintes parágrafos:

§ 2° - Os cargos de diretor e vice diretor das escolas serão ocupados através de eleição direta nos moldes que operam a rede estadual.

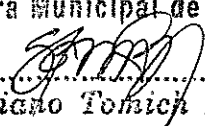
§ 3° - Os servidores designados pelo Estado em obediência a uma ordem de classificação por aprovação em concurso público, terão prioridade às vagas existentes no município.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de fevereiro de 1998.


Enivaldo Francisco Damião
Presidente

jv/

Câmara Municipal de Santa Luzia

.....
Juliano Tomich Pimentel
Procurador Geral